



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2017/05/08

ATA N.º 9/2017

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu; -----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia de Carvalho Almeida; -----
- Amândio José Rodrigues; -----
- Duarte Manuel Diz Lopes. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezassete horas e vinte e cinco minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 - Execução de obras públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo diário de tesouraria. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Construção do Pavilhão e Remodelação do Edifício Escolar em Rebordelo -
Aprovação da minuta do contrato; -----

6.2 – Escola Básica e Secundária D. Afonso III – Adjudicação; -----

6.3 – Beneficiação da EM 506 (Cruzamento de Fresulfe – Soeira) – Aprovação do
Plano de Segurança e Saúde em Fase de Obra. -----

7 – Obras Particulares: -----

7.1 – Associação Sociocultural, Desportiva e Recreativa dos Furagateiros – Licença
Especial; -----

7.2 – Raul Fernandes Gomes – Licenciamento de Obras de Edificação – Reconstrução
de Edifício para habitação coletiva e comércio na Vila de Vinhais. -----

8 – Apoios: -----

8.1 – Freguesia de Agrochão; -----

8.2 – Freguesia de Penhas Juntas; -----

8.3 – Freguesia de Tuizelo; -----

8.4 – Freguesia de Vale das Fontes; -----

8.5 – Associação Javalis do Asfalto; -----

8.6 – Universidade Sénior de Vinhais; -----

8.7 - Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Vinhais; -----

8.8 – Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo; -----



8.9 – Associação de Jovens Rebordelenses; -----

8.10 – Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Ousilhão. -----

9 – Pessoal: -----

9.1 – Abertura de Procedimentos Concursais. -----

10 - Santa Casa da Misericórdia de Vinhais - Cedência de Viatura. -----

11 – Município de Bragança – “Bragança Granfondo” – Pedido de parecer. -----

12 - 4.^a Alteração ao Orçamento da Despesa e 4.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

13 – Período reservado ao público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, informou os Senhores Vereadores que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, lhe tinha pedido para iniciarem os trabalhos desta reunião, uma vez que, se encontra ainda numa outra reunião de trabalho. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para dizer que tinha três assuntos para expor, no entanto um era diretamente com o Senhor Presidente, pelo que ia aguardar pela chegada do Senhor Presidente a esta reunião, para o questionar. -----

Relativamente aos restantes referiu que, lamentava o facto de na vigésima quinta feira da Moimenta, o Parque Natural de Montesinho não ter participado, nem se fez representar e não apoiou o concurso do cão de gado transmontano. -----

Lamentava, e sentia-se na obrigação de chamar a atenção para o facto, na qualidade de Vereador. -----

Seguidamente apresentou um voto de pesar pelo falecimento do Capitão Humberto José Sobrinho Alves, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vinhais (1980-1994), cujo teor é o seguinte: -----



“Os vereadores eleitos pela coligação CDS-PP/PSD manifestam o seu pesar pelo falecimento do ex-presidente da Câmara Municipal de Vinhais Capitão Sobrinho Alves, ocorrido no passado dia 26 de Abril de 2017. -----

Não podemos deixar de recordar que durante os seus mandatos (1980-1994), foram realizadas obras emblemáticas que marcam indelevelmente o concelho de Vinhais, e destacamos, para além do lançamento da Feira do Fumeiro de Vinhais, o maior cartaz de projeção de Vinhais no exterior, as seguintes obras: -----

1. Escola Secundária de Vinhais, D. Afonso III, em que a Câmara teve um papel determinante na cedência dos terrenos para a sua instalação; -----

2. Expansão urbana da vila, particularmente as ruas do plano pormenor e o Bairro Novo do Calvário; -----

3. Aquisição para o domínio público dos terrenos frontais ao Solar dos Condes, que permitiu a construção do Estádio Municipal e a instalação da feira quinzenal em espaço próprio; -----

4. Construção de muitas estradas municipais, destacando-se particularmente a estrada que desencravou toda a zona dos Pinheiros; -----

5. Ligação da Fronteira da Moimenta e estabelecimento de relações institucionais de proximidade com Espanha, sendo de relevo as excelentes relações pessoais com o então Presidente da Junta da Galiza, Dom Fraga Iribarne. -----

Consideramos que a sua dedicação à causa pública, que se concretizou em obras que durante os seus mandatos melhoraram a qualidade de vida dos Vinhaenses, deverá merecer por parte do Município o devido reconhecimento.” -----

Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, para dizer que, também ele tinha notado a ausência dos representantes do Parque Natural de Montesinho, na referida feira, e tinha questionado o Senhor Presidente da Junta de Freguesia, relativamente ao facto, o qual lhe tinha respondido desconhecer os motivos, pois tinham sido convidados.

Relativamente ao voto de pesar pelo falecimento do Capitão Humberto José Sobrinho Alves, informou que, toda a Câmara se associa ao mesmo. -----



ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria com cinco votos a favor e uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Antónia de Carvalho Almeida, motivada por não ter estado presente na reunião em causa.-----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Tomado conhecimento da relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia cinco do mês de maio, do ano de dois mil e dezassete, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais	1.520.574,88 €
Em dotações Não Orçamentais	573.969,33 €

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO E REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO ESCOLAR EM REBORDELO - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. ---

Foi presente para aprovação, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Vinhais e a Empresa



Multinordeste – Multifunções em Construção e Engenharias, Sa., para a execução da empreitada “Construção do Pavilhão e Remodelação do Edifício Escolar em Rebordelo”. -

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a minuta do contrato em causa. -----

6.2 – ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA D. AFONSO III – ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente o relatório final, elaborado pelo júri de acompanhamento do procedimento levado a efeito para a eventual realização da empreitada de “Construção do Centro Escolar – Escola Básica D. Afonso III”, o qual propõe a sua adjudicação à empresa Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e obras Públicas, Sa., pelo valor de dois milhões novecentos e noventa e oito mil e quinhentos euros (2.998.500,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e dois votos contra, dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, concordar com o relatório elaborado pelo júri de acompanhamento e adjudicar a execução da empreitada de “Construção do Centro Escolar – Escola Básica D. Afonso III” à empresa Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e obras Públicas, Sa., pelo valor de dois milhões novecentos e noventa e oito mil e quinhentos euros (2.998.500,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Os Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, apresentaram uma declaração de voto do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto mencionado os vereadores da coligação CDS/ PP-PSD, justificam o seu voto contra da seguinte forma. -----

Mantemos e reiteramos os argumentos apresentados nas reuniões de 9 e 23 de janeiro de 2017. É nosso entendimento que uma remodelação da Escola Básica e Secundária D. Afonso III seria não só mais barata e muito mais célere como serviria melhor os interesses dos alunos e de toda a comunidade, uma vez que o novo Centro Escolar que se pretende construir é mais pequeno em termos de área útil, do que as atuais escolas, a começar logo



pela inexistência de um espaço polivalente coberto onde os alunos possam estar e realizar atividades lúdicas, muito especial nos dias de mau tempo, e não será uma exígua sala de alunos, comum a todos os ciclos que irá ultrapassar este problema. O espaço exterior é consideravelmente mais reduzido do que no atual agrupamento e o facto dos alunos de 1.º Ciclo não terem um espaço só deles, demarcado dos restantes, julgamos que deve preocupar os respetivos pais e encarregados de educação. -----

Não deixa de ser estranho ouvir usar aqui argumentos como a quota do terreno para justificar a construção de uma nova escola, como se o facto de passarmos de uma quota de 720 metros para 631 fosse um parâmetro decisivo para a sua construção. Aquilo que a Câmara devia fazer era claramente apostar na reabilitação do atual património à semelhança do que foi feito noutros concelhos como são os exemplos de Valpaços, Carrazeda de Ansiães, Vila Flor e Montalegre entre outros, onde a tipologia da Escola é a mesma e a sua reabilitação foi feita com menos custos e inegável eficiência, ou será que os municípios que optaram por esta solução não querem o bem-estar dos seus alunos? -----

Com a teimosia reiterada em construir este novo Centro Escolar, não só não se resolve o problema uma vez que o novo espaço tem uma área útil mais pequena, como se vai deixar a Escola Básica e Secundária D. Afonso III ao abandono e gerar outro, dizer-se que não é um problema nosso mas do Estado é caso para perguntar se o Estado não somos todos nós? Por fim, devemos referir que esta tomada de posição não coloca em causa a competência dos técnicos que elaboraram o procedimento administrativo que hoje nos é presente.” -----

6.3 – BENEFICIAÇÃO DA EM 506 (CRUZAMENTO DE FRESULFE – SOEIRA) – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE OBRA. ----

Foi presente o plano de segurança e saúde em fase de obra, referente à empreitada de “Beneficiação da Estrada Municipal 506 do Cruzamento de Fresulfe a Soeira”, o qual vinha acompanhado de uma informação do coordenador de segurança em obra, Marco Bruno Correia Borges, onde propõe a sua aprovação. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o plano de segurança e saúde em fase de obra, referente à empreitada de “Beneficiação da Estrada Municipal 506 do cruzamento de Fresulfe a Soeira). -----



7 – OBRAS PARTICULARES: -----

7.1 – ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DOS FURAGATEIROS – LICENÇA ESPECIAL. -----

Foi presente um requerimento oriundo da Direção da Associação Sociocultural Desportiva e Recreativa dos Furagateiros de Passos de Lomba, onde solicita nova licença para conclusão da obra de adaptação do edifício onde funcionou a Escola Primária, da povoação de Passos de Lomba, para Centro de Apoio Domiciliário e Sala de Convívio de Apoio à 3.^a Idade. -----

Relativamente a este assunto a técnica superior de arquitetura, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

- 1 - A requerente pretende licença especial para conclusão da obra; -----
- 2 - Trata-se de uma segunda licença deste tipo; -----
- 3 - A fiscalização informa que a obra se encontra em fase de acabamentos; -----
- 4 - Em conformidade com o disposto no artigo 88.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação e *"Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou a admissão de comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão., "*. Atendendo ainda ao disposto no n.º 3 do mesmo artigo, então verifica-se que para além do citado no ponto anterior podem *"ser concedidas as licenças ou admitidas as comunicações prévias quando a **câmara municipal** reconheça o interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas."* ----

Conclusão -----

Face ao exposto compete à **Câmara Municipal** pronunciar-se sobre o pedido em questão atendendo a que até à data **não se conhecem razões que mostre ser aconselhável a “demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.”**



Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, reconhecer o interesse na conclusão da obra em causa, e conceder-lhe uma licença especial para a sua conclusão, pelo prazo de doze meses. -----

7.2 – RAUL FERNANDES GOMES – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO – RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO COLETIVA E COMÉRCIO NA VILA DE VINHAIS. -----

Foi presente o projeto de arquitetura, referente à reconstrução de um edifício para habitação coletiva e comércio que o Senhor Raul Fernandes Gomes e outros pretendem levar a efeito, na Rua da Calçada em Vinhais. -----

Relativamente a este assunto a técnica superior de arquitetura, Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente RJUE, RMUE, PDM, RGEU. -----

Pretendem os requerentes alterar e ampliar edifício preexistente na Rua da Calçada de Vinhais. -----

Este edifício integra a Zona de Proteção à Casa da Corujeira, anexos agrícolas e logradouro, em vias de classificação, despacho de 15 de setembro de 1998. -----

A proposta mantém o número de pisos, reestruturando no entanto altura do volume. -----

Prevê ao nível da Rua da Calçada um primeiro piso para comércio, arrumos e acesso vertical às frações de habitação. No piso seguinte dois fogos do tipo T2. No último piso três fogos, um T2 e dois T1. -----

Relativamente às acessibilidades parece-me que prevê espaços com disponibilidade de áreas para circulação de pessoas com mobilidade condicionada, no entanto não conseguem aceder aos pisos de cima (escadas sem sistema alternativo de acessibilidade). -----

PDM de Vinhais -----

Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014 -----



Segundo extrato da **Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo**, o local em questão integra o solo urbano da Vila de Vinhais. O local encontra-se qualificado como "Espaços Centrais Tipo I". -----

Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte: -----

- a) Não pertence a áreas de REN ou RAN; -----
- b) Intervenção confronta com EN 103 ao Km 207+028, logo situado em zona de servidão "non aedificandi"; -----
- c) Defesa da Floresta Contra Incêndios: -----

A área em questão encontra-se classificada como solo urbano, logo é dado cumprimento as medidas de proteção encontram-se salvaguardadas. -----

Ordenamento-classificação e qualificação do solo -----

Como já foi referido e segundo extrato da **Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo**, o local em questão integra o solo urbano do tipo "Espaços Centrais tipo I". -----

Os Espaços Centrais correspondem a áreas onde se concentrem funções de centralidade, nomeadamente comerciais e de serviços, além das habitacionais, podendo acolher outros usos desde que sejam compatíveis com a utilização dominante (art.º 39 do RPDM). -----

Nos Espaços Centrais, as novas construções e as obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente e respeitar as seguintes condições: -----

- a) O recuo é o definido pelas edificações contíguas, exceto em casos que a câmara municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana; -----
- b) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre as duas transversais mais próximas, ou na frente que apresente características morfológicas homogéneas; -----
- c) A profundidade máxima admissível para as empenas é de 18m em edifícios que se destinem a empreendimentos turísticos e 15 m para os restantes usos permitidos, exceto quando existem edifícios confinantes, em que a profundidade poderá ser igual à destes, desde que asseguradas as condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços



habitáveis; -----

d) **Nos Espaços Centrais tipo I o índice máximo de utilização do solo é 1,00, o número máximo de pisos é 4 e 16 metros de altura máxima da fachada, com exceção para partes de edifícios cuja natureza funcional e técnica exija uma altura superior;** -----

e) O índice máximo de impermeabilização tem de ser igual ou inferior a 90%, à exceção de parcelas com ocupação superior. -----

Segundo dados do requerente no local encontra-se edificação com 564,72m² de área bruta de construção. -----

Propõe com este projeto a edificação de 703,56m² de área bruta de construção. -----

a) **índice de utilização do solo: 1,00; (área total de construção/área do solo), logo $703,56/312,15 = 2,2 > 1$. NÃO CUMPRE O IUS MÁXIMO ADMISSIVEL.** -----

Trata-se de situação idêntica à verificada em Rebordelo, no processo de Maria Manuela Claro Casado **Proc. n.º 130/2002.** -----

Nas restantes disposições definidas em PDM parece-me que se encontram cumpridas, nomeadamente alinhamento, altura máxima admissível, número de pisos, profundidades, atendendo que apesar da distância entre fachadas opostas no sentido transversal tenham 18 metros (não incluindo varanda), parecem-me que se encontram salvaguardadas as condições de insolação e ventilação dos espaços habitáveis (no centro encontra-se caixa de escadas). -----

Pareceres externos -----

Direção Regional de Cultura do Norte: -----

Esta direção emite parecer **favorável condicionado** desde que seja acautelado que o novo sistema de pavimentos (laje) não sobrecarregue os paramentos de alvenaria de pedra a manter, devendo ser previsto sistema autónomo de suporte desta nova estrutura. Devem ainda ser realizadas sondagens prévias de avaliação estratigráfica e ao sequente acompanhamento arqueológico de todas as fases da obra que prevejam movimentação de terra ao nível do solo e/ou subsolo (atenção que alvará de obras de edificação apenas se pode emitir após realização das sondagens com prévia aprovação da direção competente).

Infraestruturas de Portugal: -----

Emitem aprovação, **autorização condicionada** ao envio de projeto de encaminhamento de



águas pluviais da cobertura, para apreciação por esses serviços, bem como à indicação da área de ocupação temporária da zona de estrada, designadamente passeio, necessário à execução de obra. -----

Conclusão -----

Face ao exposto cumpre-me informar que o projeto de arquitetura **deve dar cumprimento ao disposto no diploma das acessibilidades, nomeadamente acesso aos andares de cima por pessoas com a mobilidade condicionada.** -----

Relativamente ao IUS parece-me que o proposto ultrapassa o valor máximo admissível, logo não cumpre o PDM (motivo este de indeferimento nos termos do disposto no art.º 24 do RJUE).-----

Não encontro nenhuma exceção do RPDM, pelo que, e caso V. Ex.ª assim o determine solicitar parecer jurídico que clarifique se existe possibilidade, ou não, de ampliar a edificação, sabendo que uma das condições do RPDM é o cumprimento de um índice máximo. -----

Deve ainda o requerente esclarecer junto das Infraestruturas de Portugal as questões consideradas pertinentes para a autorização sem condições (enviar cópia de parecer externo). -----

Deve ainda ser informado requerente que previamente a qualquer emissão de alvará de obras de edificação deve proceder à realização de sondagens arqueológicas nos termos do disposto no parecer emitido pela DRCN (enviar cópia).” -----

De harmonia com o proposto pela técnica em causa, foi o processo enviado ao Gabinete Jurídico para parecer, tendo este, emitido um do teor seguinte: -----

“Dando cumprimento ao despacho do Sr. Vice Presidente da Câmara para nos pronunciarmos sobre a proposta de indeferimento enunciada pela Sr.ª Arquiteta da DOA TSU, que pugna pela aplicação do índice de utilização do solo previsto no Regulamento do PDM de Vinhais, vimos dizer -----

o seguinte: -----



Da análise do processo de licenciamento n.º 38/2015 que nos foi apresentado, no qual é requerente o Sr. Raul Fernandes Gomes e outros, todos residentes em Vinhais, pudemos constatar que na informação n.º 25 da DOATSU, a Sr.ª Arquiteta vem em "assunto" dizer que se trata de reconstrução para habitação coletiva e comércio, acrescentando que as obras serão feitas em edifício existente localizado em Vinhais em local que o mais recente RPDM de Vinhais qualifica de "espaço central tipo I" -----

Por assim qualificar o local ou o espaço onde as obras requeridas irão decorrer a Sr.ª Arquiteta, transcrevendo parcialmente o art.º 41º do Regulamento do PDM de Vinhais, publicado na 2.ª série do Diário da República de 29 de Dezembro de 2014 sob o "Aviso n.º 14476/2014" vem, em suma dizer que neste caso, o índice de utilização do solo imposto pelo RPDM é de 1,00. E que no caso concreto este índice não é cumprido pelo que propõe o indeferimento do pedido de licenciamento. -----

Não nos parece, com o devido respeito, haver razão nesta proposta da Sr.ª arquiteta. -----

Com efeito -----

Há que ter em conta que no caso presente se trata de uma reconstrução e se considerarmos que "o índice de utilização do solo é 1,00" ele será sempre ultrapassado se a área da construção da edificação reconstruída (soma das áreas de todos os pisos) for superior à área do solo, ou do terreno, onde a obra se irá realizar), isto é, se para encontrarmos índice de utilização (que é o quociente entre a área total de construção e a área de solo a que o índice diz respeito) temos de aritmeticamente dividir a área de construção do edifício pela área do solo, sendo que, para que o índice 1,00 não fosse ultrapassado só poderia ocupar-se com a reedificação a área de implantação do edifício existente, ou seja, só poderia fazer-se o Rés do Chão. -----

Apesar disto mesma norma da alínea d) do art.º 41º do RPDM apesar de fixar o índice de utilização em 1,00, permite logo a seguir e expressamente que para os mesmos espaços pode haver (re)edificação até quatro pisos e 16 metros de altura máxima, pelo que, no nosso entender e sempre com respeito por melhor opinião, existe uma contradição implícita na redação ou transcrição desta norma no Regulamento do PDM, de cuja interpretação e aplicação meramente literal resultaria um absurdo, pois, para se respeitar este índice de 1,00 mencionado na alínea d) do art.º 41º do RPDM de Vinhais de 2014, nunca se poderia, nestas circunstâncias, edificar mais que o rés do chão, ou ocupar apenas um pequena parte



da área de implantação "ocupada" pela edificação existente em zonas ou espaços centrais onde, como é sabido, as áreas de solo para edificação são exíguas e se circunscvem, quase sempre, a área ocupada por prédios antigos a necessitarem reabilitação. Por esta razão questionamo-nos se terá sido este o sentido que o legislador regulamentar terá pretendido com esta norma ou se pelo contrário ela encerra uma redação menos feliz, podendo apenas tratar-se de um lapso de transcrição, o que nos parece que possa ter acontecido na publicação do Regulamento do PDM Vinhais, atendendo ao estudo comparado de outros RPDMs análogos onde tal índice de utilização em espaços centrais nem sequer é mencionado. (a título de exemplo referimos os RPDMs de: Mirandela-D.R. 2.ª série 21 de Agosto de 2015; Penamacor -D.R. 2.ª série 03 de dezembro 2015; Oleiros-D.R. 2.ª série 13 de outubro de 2015; Alter de Chão-D.R. 2.ª série 28 de Fevereiro de 2014; Vimioso-2.ª série de 03 de setembro de 2015.) -----

De qualquer modo, como dizem Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos (in: "Direito Administrativo Geral " III-Lisboa 2007 -p. 241) "*são em regra proibidos os regulamentos retroativos*" ideia esta que o novo CPA reforça ao proibir a eficácia retroativa dos regulamentos quando da sua aplicação resultar desfavorecimento para o administrado, como se deduz do n.º1 do art.º 141º do CPA. -----

Por outro lado -----

Apesar do acima exposto, há que atender ao facto de estarmos perante uma edificação antiga que tem vindo e continua a ser utilizada para habitação e comércio, sendo que é exatamente neste prédio urbano antigo e dentro da área de terreno (solo) onde ele há muito está erigido, que os requerentes pretendem executar obra de RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO COLETIVA E COMÉRCIO, como consta, desde logo, da capa do presente processo de licenciamento n.º 38/2015. -----

Não estamos como é bom de ver perante uma construção nova, mas sim perante uma reconstrução a qual, partindo de uma edificação anterior e ainda existente, pretende melhorar quer a sua estrutura quer a salubridade da edificação existente, mantendo o mesmo número de pisos e as mesmas utilizações a que a edificação existente sempre esteve dedicada; -----



Ora, tendo como certa a existência do prédio urbano a reconstruir, o que aliás é visível e qualquer um o pode constatar no local, há que atender ao princípio urbanístico consagrado no art.º 60º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação constante do Decreto Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação dada pelo Decreto Lei n.º 214-G/2015 de 02.10, epigrafado "Edificações Existentes" segundo o qual: -----

*"1-As edificações construídas ao abrigo do Direito anterior e as utilizações respetivas **não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes.**" -----*

Como é bom de ver a norma regulamentar que pretende fixar o índice de utilização em 1,00 constante da alínea d) do art.º 41º do RPDM Vinhais, publicado no D.R de Dezembro de 2014, é superveniente (veio depois) da edificação que, no presente caso que já existia, garantidamente há décadas. -----

"2- A licença de obras de reconstrução ou de alteração das edificações não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação" (realce nosso) -----

A clareza deste n.º 2 do art.º 60º do RJUE, dissipa qualquer dúvida acerca da aplicabilidade do princípio da garantia do existente, chegando ao ponto de expressamente proibir a recusa da emissão de licença de obras de reconstrução e de alteração das edificações existentes que foram construídas ao abrigo do direito anterior. (de lembrar que o direito (positivado) do urbanismo Português se inicia com o RGEU, publicado em 1951 e a edificação existente é notoriamente anterior a esta data). -----

É também claro e perfeitamente entendível que esta obrigação de emissão de licença deixe de ser "obrigatória" (podendo excecionalmente ser recusada) quando dela resultem graves desconformidades com as normas em vigor, conceito este apontado de forma genérica pelo legislador e que, caso a caso será apreciado pela entidade licenciadora. -----

Porém -----

Parece resultar da parte final deste n.º 2 do art.º 60º do RJUE que, mesmo assim e no caso de as obras de reconstrução ou de alteração das edificações existentes terem como finalidade a melhoria das condições de segurança e de salubridade, então a respetiva licença terá (imperativamente) de ser emitida por daí resultarem beneficiados os fins que o direito urbanístico pretende atingir, nomeadamente o reforço das condições de segurança e a melhoria da salubridade das edificações antigas. -----



No n.º 3 do art.º 60º alarga-se a aplicação deste princípio da emissão obrigatória de licença aos casos de obras sujeitas a comunicação prévia. -----

No n.º 4 do mesmo art.º reafirma-se que o ato autorizativo de licença ou admissão da comunicação prévia não podem ser recusados, mas podem, no caso de determinadas atividades (v.g. restauração e comércio de alimentos e bebidas) ter de respeitar determinados condicionalismos afetos a tais atividades e a salubridade da edificação restaurada ou alterada ser condizente com novos conceitos nesta área e para os quais as edificações antigas não estavam, como é sabido, minimamente preparadas. -----

Face ao exposto e tendo como seguro que no presente caso não se trata de uma nova edificação mas sim de reconstrução de um edifício existente e no qual se mantêm as utilizações que ainda agora satisfaz, tal reconstrução beneficia do princípio da garantia do existente do art.º 60º do RJUE.-----

No que respeita à ampliação (de cerca de 40 metros de área bruta) em relação ao edifício existente, partida estaria excluída do âmbito do princípio da garantia do existente, porém pensamos que tal ampliação poderá depois de ponderada, ser admitida, como é, aliás, defendido pelas autoras Prof.ª Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs em anotação ao art.º 60º do RJUE e que vêm mencionadas no parecer da DAJ da comissão de coordenação da Região Centro n.º 340/13 que passamos a citar: -----

"Deste âmbito de "proteção do existente" excluir-se-ão, em princípio, tal como se afirma expressamente no preâmbulo do RJUE as obras de ampliação. Porém a própria definição disjuntiva sobre os fundamentos para a realização de obras admitidas pelo art.º 60.º, e o facto de elas se poderem fundar na melhoria das condições de segurança e salubridade da edificação, objetivo muitas vezes impossível de conseguir com obras de reconstrução ou de mera alteração (como sucede com a integração de casas de banho em casas antigas) é um elemento que pode levar a admitir alguma ampliação (ainda que esta devesse ser balizada em termos de área, nos instrumentos de planeamento aplicáveis). Aliás, chocamos não admitir algumas hipóteses de ampliação mas aceitar, ao invés reconstrução de edifícios que não passam de meras ruínas. " -----

Em conclusão: -----

1-Trata-se de uma obra de reconstrução de edificação existente. -----

2- Beneficia do regime da garantia do existente consagrado no art.º 60 do RJUE

3- Não é aplicável ao caso concreto o índice de utilização do solo (1,00) que consta do



RPDM porque, por um lado não pode ser atribuída eficácia retroativa aos regulamentos que imponham encargos, ónus ou sanções, que causem prejuízos ou restrinjam direitos ou interesses legalmente protegidos, como se verifica no caso concreto e por outro porque tal regulamento surgiu depois da edificação existente. --

4- Assim a licença de obras de reconstrução não pode ser indeferida ou recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção (originária) da edificação existente quando tais obras tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação, podendo também, por este motivo, ser apreciada e deferida a ampliação.” -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, para dizer que este assunto não é de fácil entendimento. Existe um parecer do técnico que analisou o processo, que é negativo e existe outro emitido pelos Serviços Jurídicos que é favorável, qual deles valia mais. -----

O Senhor Vice-Presidente, esclareceu que este processo é anterior à entrada em vigor da Revisão do Regulamento do Plano Diretor Municipal, pelo que a regra do índice de ocupação do solo não lhe deve ser aplicada. Quanto ao parecer do Gabinete Jurídico, é a própria técnica que o sugere. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, opinou que, se se trata de um lapso de transcrição, então outros pode haver e que por ventura já podem ter vindo a prejudicar outras pessoas, motivo pela qual deve ser solicitada a revisão do Regulamento do PDM. –

Tendo em atenção a discussão do assunto e para uma melhor explicação do mesmo, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal solicitou a presença do Dr. António Joaquim Sá, Jurista ao serviço do Município, que, chegado a esta reunião foi questionado sobre o assunto. -----



Em resposta, referiu que, na situação em discussão há que ter em presença o artigo 60.º do RJUE de cuja interpretação resulta que a norma regulamentar que consta do RPDM e que fixa o índice de utilização do solo não se aplica no caso presente, primeiro por se tratar de uma norma regulamentar recente (2014) que iria ser aplicada a uma edificação antiga e há muito tempo edificada, que ainda existe na qual as utilizações se mantêm idênticas, acrescentando que, na hipótese de o índice de utilização (que o RPDM fixa em 1,00) poder ser aplicável, resultaria que apenas se poderia reconstruir o rés-do-chão, quando na realidade a edificação existente tem mais pisos. -----

Foi sugerido que explicasse essa sua observação sendo que, em resposta e depois de dizer que em termos práticos o índice de utilização corresponde ao quociente resultante da operação aritmética da divisão entre a soma das áreas dos vários pisos pela área do solo, donde facilmente se conclui que para o índice não ser superior a **um** (1,00) a soma das áreas dos vários pisos (dividendo) não pode ser superior á área do terreno (divisor), ou seja, no caso concreto apenas poderia haver rés-do-chão, pelo que poderá considerar-se que terá havido lapso na publicação deste número relativo ao índice de utilização do solo. -----

Para além disto (apesar da imprecisão da redação que consta do RPDM de 2014) há que ter em atenção o princípio da não retroatividade das normas regulamentares, como é o caso desta norma relativa ao índice de utilização, que sendo lesiva, surgiu muito depois (é superveniente) da edificação original que ainda existe e se pretende reconstruir. -----

E assim estamos numa das situações abrangidas pelo art.º 60.º do RJUE (Decreto Lei n.º 555/99 de 16.12 na sua atual redação) que consagra no âmbito urbanístico o princípio da garantia do existente, determinando em suma que as edificações existentes (construídas em conformidade com as normas em vigor à data da sua edificação) não são afetadas por normas legais ou regulamentares que surjam no futuro, chegando este mesmo artigo a dizer que o licenciamento de reconstrução não pode ser recusado com base nessas eventuais normas, nomeadamente as regulamentares que apareceram depois, sendo claro que um dos fins visados pelo Direito do urbanismo é o de permitir e até incentivar as obras de melhoria da segurança e da salubridade das edificações existentes. -----

Aliás existe jurisprudência, pareceres e posições da melhor doutrina urbanística que apontam nesse sentido assim reforçando a aplicação do artigo 60.º do RJUE em casos análogos ao presente, nos quais se chega a admitir a ampliação como sucede a título de exemplo no caso integração de casas de banho em prédios antigos onde não existiam ou de outras obras das quais resulte a melhoria das condições de salubridade. -----



Perguntado se é possível juntar algum parecer como o que refere, referiu que sim, juntou um parecer da CCDRC. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, opinou que no caso presente, apenas só se pode remodelar o existente e não ampliar. Seguidamente solicitou que lhe fosse entregue cópia do parecer do CCDRC, o que aconteceu de imediato. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, disse que, existia um parecer elaborado pelo técnico, que é negativo e logo de seguida solicita-se parecer ao Gabinete Jurídico, fica com a ideia que os pareceres jurídicos são solicitados à medida dos requerentes. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal declarou que não concorda com a ideia do Senhor Vereador, pois não existe dualidade de critérios, não existem casos concretos, apenas é solicitado parecer jurídico quando a técnica o menciona no parecer dela. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, disse que não pretendem colocar em causa a competência dos técnicos. Esta questão do índice de ocupação do solo, é complicada e restritiva, no caso do Centro Histórico impede de fazer qualquer obra. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, aprovar o projeto de arquitetura em causa. -----

Entrou na sala o Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

8 – APOIOS: -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu os Senhores Vereadores que o motivo do seu atraso prendeu-se com uma reunião com técnicos de geologia e minas do Ministério da Economia, relacionada com a pedreira de Vale de Armeiro. Tinham-no informado que a pedreira se encontra na fase de prospeção e já possui autorização do Ministério da Economia. -----



Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para colocar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, a questão que tinha mencionado no período de Antes da Ordem do Dia. -----

Qual a data previsível para o início, por parte do Senhor Presidente, do regime de não exclusividade, qual era a empresa, e se existe ou não incompatibilidade. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que pensa não existir qualquer incompatibilidade, e iria prestar os esclarecimentos solicitados na próxima Reunião de Câmara, já que se encontrava a aguardar alguma documentação que tinha solicitado. -----

8.1 – FREGUESIA DE AGROCHÃO.-----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Agrochão, apoio financeiro, no valor de vinte mil euros (20.000,00 €), para obras de beneficiação de arruamentos que pretende levar a efeito na povoação de Agrochão. -----

Relativamente a este assunto o técnico superior de engenharia, Luís António Bebião Pires, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.^a o seguinte: -----

Relativamente ao assunto em epígrafe, em conformidade com o ofício da Junta de Freguesia de Agrochão de 29/03/2017, (Anexo). -----

Após visita e ao local, conforme despacho de V. Ex.^a, verifiquei a necessidade da realização dos trabalhos mencionados no ofício, bem como a medição dos mesmos e sua orçamentação, para poder proceder à transferência da verba. -----

Valor da Estimativa Orçamental 19.670,00€+ IVA (6%) = **20.850,20€**” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1 do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro do montante de vinte mil euros (20.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa. -----



8.2 – FREGUESIA DE PENHAS JUNTAS. -----

A Junta de Freguesia de Penhas Juntas, solicitou por escrito, a concessão de um apoio financeiro destinado ao pagamento das despesas com a limpeza de caminhos nas diversas aldeias da freguesia. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1 do art.º 25.º, conjugada com o n.º 1 do art.º 122.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro do montante de três mil euros (3.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa. -----

8.3 – FREGUESIA DE TUIZELO. -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Tuizelo, onde solicita a concessão de um apoio financeiro, destinado a apoiar o pagamento de despesas com um passeio de pessoas da freguesia a Melgaço. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea u), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, atribuir um apoio financeiro no valor de mil euros (1.000,00 €), para ajuda do pagamento das referidas despesas. -----

8.4 – FREGUESIA DE VALE DAS FONTES. -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Vale das Fontes, onde solicita a concessão de um apoio financeiro, destinado a apoiar o pagamento de despesas com um passeio de pessoas da referida freguesia a Melgaço. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea u), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, atribuir um apoio financeiro no valor de mil euros (1.000,00 €), para ajuda do pagamento das referidas despesas. -----



8.5 – ASSOCIAÇÃO JAVALIS DO ASFALTO. -----

Foi presente uma carta oriunda da Direção da Associação Javalis do Asfalto, onde solicita um apoio financeiro para aquisição de um gerador que lhe permita coadjuvar a boa execução do Plano de Atividades para o ano corrente e seguintes. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que já algumas vezes outras associações tinham solicitado o empréstimo do gerador, propriedade do Município. -----

Atendendo a que o existente é de alguma dimensão, propunha que fosse adquirido um outro de menor potência, o qual podia ser emprestado às Associações do Concelho aquando da realização de eventos onde o mesmo se torne necessário. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a aquisição de um gerador, e posteriormente cedê-lo por empréstimo às Associações do Concelho, aquando da realização de eventos onde o mesmo se torne necessário. -----

8.6 – UNIVERSIDADE SÉNIOR DE VINHAIS. -----

Foi presente um ofício da Universidade Sénior de Vinhais, onde solicita um apoio financeiro para custear as despesas com o transporte dos membros da Universidade Sénior para o XVI Encontro Nacional das Academias e Universidades Sêniores que vai ter lugar em Aljustrel, no próximo dia vinte e sete de maio de dois mil e dezassete. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, fornecer o transporte para a deslocação dos membros da Universidade Sénior de Vinhais para o XVI Encontro Nacional das Academias, Universidades Sêniores, que vai ter lugar no dia vinte e sete de maio de dois mil e dezassete, em Aljustrel. -----

8.7 - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VINHAIS. -----

Foi presente um ofício oriundo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vinhais, do seguinte teor: -----



“Depois de termos realizado o curso de Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS), ministrado a seis Bombeiros, no Quartel do CB Vinhais, que teve muito bom aproveitamento, faltando apenas frequentar um estágio de 35 horas em viaturas do INEM e CODU Porto, em contexto de trabalho, para poderem realizar serviços nas viaturas de emergência e socorro dos Bombeiros de Vinhais. -----

Os Meios humanos depois da entrada ao serviço destes seis bombeiros, com o curso TAS, ficam assegurados por pessoas mais qualificadas para prestar um serviço ainda de mais qualidade às populações deste Concelho de Vinhais. -----

A parte humana foi salvaguardada, temos que tentar tanto quanto possível salvaguardar a parte do material utilizado no socorro, para ter um serviço de sucesso, na defesa da vida das pessoas. -----

Todos os pressupostos que se colocaram para V. Exas. subsidiarem o curso dos bombeiros, põem-se agora com toda a equidade em relação à aquisição de material para ajudar os bombeiros a porem na prática todos os conhecimentos adquiridos. -----

Dado que os Bombeiros foram, ao longo destes anos muito solicitados na proteção e socorro de pessoas e bens, sempre prestando um serviço à população deste concelho e concelhos limítrofes de muita qualidade, com este aumento de solicitações diárias, pretendíamos manter e se possível aumentar ainda mais a qualidade da prestação do socorro às populações que dela necessitam; entendeu a Direção em consonância com o solicitado pelo comando, que seja realizada a aquisição de dois desfibrilhadores, que se enquadrem no Plano Nacional de DAE do INEM, para equipar as duas viaturas de socorro deste CB Vinhais. -----

Atendendo às dificuldades que se vivem nestas instituições e com todo o esforço financeiro que fazemos, necessitamos de um subsídio, para a realização desta aquisição, no valor de 5.000,00 € para o efeito anexamos dois orçamentos dos dois desfibrilhadores. -----

Cientes das boas razões apontadas e da inestimável e sempre disponível colaboração de V. Exa., esperamos ser atendidos.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, e considerando que a existência dos desfibrilhadores nas ambulâncias podem contribuir para salvar vidas, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea u), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16



de julho, atribuir um apoio financeiro do montante de cinco mil euros (5.000,00 €), destinado à aquisição dos dois desfibriladores. -----

8.8 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE REBORDELO. -----

Foi presente uma carta oriunda da Associação Desportiva e Cultural de Rebordele, do teor seguinte: -----

“Esta associação desportiva tem vindo assumir um papel estratégico no âmbito do sistema desportivo, cultural e juvenil na freguesia de Rebordele e outras freguesias limítrofes, uma vez que, dada a proximidade face aos cidadãos, afirmam-se quer como polos de desenvolvimento local, promovendo a crescente oferta de atividades, quer como espaços para fomentar hábitos de cidadania ativa. -----

Embora o campeonato distrital tenha já terminado o complexo está diariamente aberto para as associações locais e para algumas pessoas que optam por caminhar no campo deixando a perigosidade da estrada nacional. -----

Acontece que, desde a implementação do relvado sintético as despesas mensais duplicaram quer na água quer na conta da eletricidade devido à instalação da casa das máquinas e sistema de rega e porque é necessária a manutenção quase diária do campo. -----

Assim, vimos solicitar um apoio financeiro nunca inferior a 5000€(cinco mil euros). -----
Antecipadamente grato pela atenção que possa dar a este pedido, tão importante para esta freguesia, aproveito para apresentar os meus melhores cumprimentos.” -----

Após discussão do assunto em causa, e atendendo a que as despesas, no Estádio Municipal de Vinhais, são suportados na íntegra pela Câmara Municipal, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea u), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, atribuir um apoio financeiro do montante de cinco mil euros (5.000,00 €), destinado a compartilhar o pagamento das despesas em causa. -----



8.9 – ASSOCIAÇÃO DE JOVENS REBORDELENSES. -----

Foi presente uma carta oriunda da Associação de Jovens Rebordelenses, onde solicita apoio financeiro, no valor de quatro mil euros (4.000,00 €), destinado a compartilhar as despesas com as atividades constantes do plano de atividades para o corrente ano. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea u), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, atribuir um apoio financeiro do montante de três mil euros (3.000,00 €), destinado a compartilhar as despesas com a realização das atividades constantes do plano de atividades para o ano de dois mil e dezassete. -----

8.10 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DE OUSILHÃO. -----

Foi presente um ofício da direção da Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Ousilhão, do teor seguinte: -----

“Tendo esta Associação vindo a realizar um trabalho que julga de grande valor e importância, para a divulgação e manutenção de usos e costumes, não só nesta localidade, mas também na região. -----

Para que tal trabalho tenha seguimento elaborámos um plano de atividades (que enviamos em anexo), para o corrente ano e vimos neste sentido solicitar a V. Ex.ª o apoio financeiro de 5 000 € para a realização das atividades agendadas assim como a realização de algumas obras na sede desta Associação.” -----

Após discussão do assunto em causa, e atendendo a que esta Associação é bastante dinâmica e representa o Concelho em diversos eventos, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea u), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, atribuir um apoio financeiro do montante de cinco mil euros (5.000,00 €), destinado a compartilhar as despesas com a realização das atividades constantes do plano de atividades para o ano de dois mil e dezassete. -----



9 – PESSOAL: -----

9.1 – ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS. -----

Foi presente uma proposta, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do teor seguinte: -----

“Por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal datada de 31 de outubro de 2016 e na Sessão da Assembleia Municipal datada de 15 de dezembro de 2016, foram aprovados o Orçamento Municipal, O Plano Plurianual de Investimentos e o Mapa de Pessoal para o ano de 2017; -----

Por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião datada de 10 de abril e na Sessão da Assembleia Municipal datada de 24 de abril ambas de 2017, foi aprovada a primeira alteração ao mapa de Pessoal para 2017; -----

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 30.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal nos termos seguintes: -----

- 1- O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal; -----
- 2- O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado; -----
- 3- Em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal. -----

Considerando que no Município de Vinhais, tem vindo a verificar-se a diminuição dos trabalhadores por motivos de aposentação, e outros e que é conveniente dotar os serviços de meios humanos, capazes de desempenharem cabalmente as tarefas a eles inerentes; ---

Proponho ao abrigo do n.º 1 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro, que a Câmara Municipal aprove a abertura dos procedimentos concursais a seguir indicados: -----



Com contrato de trabalho por Tempo Indeterminado: -----

SERVIÇOS	Categoria	Tipo de contrato	N.º de Lugares
Unidade de Administração Geral e Finanças(UAGF) Núcleo de Recursos Humanos	Técnico Superior Gestão de Recursos Humanos	Tempo Indeterminado	1
Gabinete de Assessoria Técnica de Desenvolvimento Económico GATDEL	Técnico Superior Educação Visual e Tecnológica	Tempo Indeterminado	1
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural (DEDSC)	Técnico Superior Fisioterapia	Tempo Indeterminado	1
Unidade de Administração Geral e Finanças(UAGF) Núcleo de Contabilidade e Aprovisionamento	Assistente Técnico	Contrato a termo certo	1

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com cinco votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores, Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, aprovar a proposta anteriormente transcrita e autorizar a abertura dos procedimentos concursais, constantes da mesma. -----

10 - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VINHAIS - CEDÊNCIA DE VIATURA. -----

Foi presente um ofício oriundo da Santa Casa da Misericórdia de Vinhais, do teor seguinte:

“Quando da iniciação do Protocolo R. S. I. (Rendimento Social de Inserção) em Outubro



de 2008, esse Município cedeu a título de empréstimo a esta Santa Casa, uma viatura marca Toyota Yaris 1.4 Diesel destinado a transportar os recursos humanos afetos ao supracitado Protocolo, viatura essa que atualmente tem 281.500 Km. -----

Em face do exposto venho solicitar os bons ofícios de V. Ex.^a no sentido de nos doar a referida viatura, uma vez que atualmente o seu valor comercial é bastante reduzido, e estamos a necessitar de um veiculo para efetuar o transporte dos nossos utentes às consultas aos hospitais de Bragança, Mirandela e Vila Real, pois atualmente efetuamos essas deslocações numa viatura de 9 lugares do ano de 1998.”-----

Neste ofício encontra-se manuscrito um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal do teor seguinte: -----

“À reunião com a proposta de cedência, com os encargos de funcionamento e oficina a cargo da Misericórdia.” -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, questionou em que situação se encontra o protocolo no âmbito do Rendimento Social de Inserção. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que no ano de dois mil e oito, tinha sido celebrado um protocolo entre o Instituto de Segurança Social IP e o Centro Distrital de Segurança Social de Bragança e a Santa Casa da Misericórdia de Vinhais, no âmbito do RSI. Este protocolo tinha a validade de três anos, com a possibilidade de ser renovado, desde que fossem cumpridos determinados requisitos. Porém, esta última renovação não se verificou, desconhecendo quais os motivos. -----

Continuou a informar que, no âmbito do referido protocolo, e na qualidade de parceira da Santa Casa da Misericórdia de Vinhais, a Câmara tinha cedido por empréstimo a viatura que agora a Santa Casa está a solicitar a doação. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal se havia alguma notícia acerca dos Cuidados Continuados. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que existe o compromisso das vinte camas e que possivelmente deve abrir até ao final do ano. -----



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência a título de empréstimo da viatura marca Toyota Yaris, propriedade do Município de Vinhais, à Santa Casa da Misericórdia de Vinhais, ficando da responsabilidade desta Instituição todos os encargos inerentes à referida viatura. -----

11 – MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – “BRAGANÇA GRANFONDO” – PEDIDO DE PARECER. -----

Foi presente um ofício da Câmara Municipal de Bragança, onde solicita ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, autorização para a passagem de cerca de setecentos (700) ciclistas, que irão participar no evento desportivo, na modalidade do ciclismo, percurso Granfondo. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, ao abrigo do n.º 1, do art.º 8.º, do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, conceder autorização para a passagem da referida prova no Concelho de Vinhais. -----

12 - 4.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 4.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a 4ª Alteração ao Orçamento da Despesa no valor de cento e quarenta e dois mil e quinhentos euros (142.500,00 €) e a 4.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos do montante de duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinco euros (235.805,00 €). -----

13 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----



E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----